

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO LICITATÓRIO	CONVITE Nº 011/2022
Processo Administrativo	136/2022
CONTRATO Nº	<u>242</u> /2022
GOVBR nº	20084/2022
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAS ÁREAS ATUARIAL E CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES, DESTINADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, SEUS REFLEXOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS.
DATA DA ASSINATURA	<u>21</u> /07/2022
VIGÊNCIA	05 (cinco) meses

CONTRATANTE	MUNICIPIO DE LEME - CHEFE DE GABINETE
CNPJ:	46.362.661/0001-68
ENDEREÇO:	Avenida 29 de Agosto, nº 668
RESPONSÁVEL - NOME:	CARLOS ANTONIO DINIZ
CARGO:	Chefe de Gabinete
RG:	3.822.830
CPF:	328.960.348-20
ENDEREÇO:	Rua João Arrais Serodio, nº 157 - Barra Funda
E-MAIL INSTITUCIONAL:	gabinete@leme.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL:	cardiniz@bol.com.br
DATA DE NASCIMENTO:	02/06/1947

CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	MAGMA ASSESSORIA LTDA-EPP
ENDEREÇO COMPLETO:	Rua dos Bandeirantes, nº 190 - Sala 01 - Vila Bancária
C.N.P.J.	09.456.434/0001-75
CIDADE / CEP:	Leme / 13.610-639
ESTADO:	São Paulo
EMAIL:	magma@magmaprev.com.br
FONE:	(16) 9.8124-0766 / 9.9165-7754
NOME DO REPRES. LEGAL	BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO
RG Nº	18.196.972-5
CPF/MF Nº	062.670.778-10
ENDEREÇO:	Rua Carlos Gomes, nº 297 - Apto. 51 - Bairro Ocian
CIDADE/CEP:	Praia Grande / 11.704-190
ESTADO:	São Paulo
EMAIL:	bene@magmaprev.com.br
DATA DE NASCIMENTO:	22/01/1969
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA	
BANCO:	Santander (033)
AGENCIA:	0161
CONTA CORRENTE:	13002154-6

ASSINADO DIGITALMENTE
MAGMA ASSESSORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Clausula 1ª
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAS AREAS ATUARIAL E CONTABIL, NA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES, DESTINADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, SEUS REFLEXOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, de acordo com as especificações, e demais documentos integrantes do **Convite nº 011/2022**, a qual passa a fazer parte integrante o presente, independente de transcrição;

1.2 O Contrato administrativo se vincula ao Convite nº 011/2022, com seus anexos, e à proposta vencedora.

Clausula 2ª

Do preço GLOBAL, do valor do contrato e da forma de pagamento.

2.1 Vigorarão para o presente contrato, os preços constantes da proposta da contratada apresentada no Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 011/2022, que passa fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Os preços serão expressos em reais.

2.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela devida execução dos serviços.

2.4. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de **R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)**, correspondentes à execução da totalidade do objeto licitado.

2.5. Da Forma de Pagamento:

2.5.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados conforme abaixo, após a apresentação do documento hábil para pagamento junto à tesouraria da Prefeitura do Município de Leme, devidamente acompanhado de atestado de execução dos serviços aprovado pelo Chefe de Gabinete e demais exigências previstas no edital.

2.5.1.1 Primeira parcela, após concluída a primeira e segunda etapas dos trabalhos (itens 1 e 2 do Anexo I do edital), com aproximadamente 20 dias úteis:

2.5.1.2 Segunda parcela, após concluídas a terceira etapa dos trabalhos (item 3 do Anexo I do edital), com aproximadamente 10 dias úteis:

2.5.1.3 Terceira e última parcela após conclusão final do trabalho (item 4 - do Anexo I do edital);

2.5.2 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da Fiscalização da contratante, de vícios ou defeitos decorrentes dos serviços empregados pela Contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado na Nota Fiscal, encaminhada para pagamento.

2.5.3 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido até que a contratada corrija o defeito.

ASSINADO DIGITALMENTE
MAGMA ASSESSORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





2.5.4 – O pagamento do valor referido no subitem anteriores será feito mediante a aprovação da secretaria responsável.

2.5.5 - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas como tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, e outras previstas em lei e no Edital de Convite nº 011/2022.

Cláusulas 3º
Do reajustamento

3.1 Os valores do presente contrato não serão reajustados.

3.2 Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, os preços unitários, índices e a periodicidade do reajustamento poderão ser revistos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Clausula 4º
Do prazo de Execução

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) meses, a partir da sua assinatura, extinguindo, no entanto, antecipadamente, caso recebidos definitivamente os serviços antes do término dos 5 meses.

4.2 O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados após solicitação advinda da Secretaria contratante, mediante remessa do pedido de fornecimento empenhado, ou em prazo maior definido em comum acordo entre a Contratante e a Contratada.

4.3 Os serviços contratados deverão ser executados mediante a emissão da ordem/requisição remetida pelo Chefe de Gabinete.

Cláusula 5º
Da rescisão

5.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

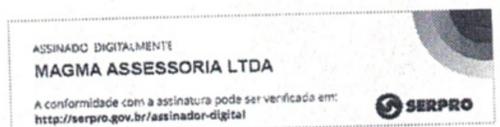
b) Amigável, deduzida o termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

5.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial;

5.3 Quando a rescisão fundar-se com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 do referido estatuto, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

5.4 Quando a rescisão fundar-se nos termos do artigo 77, a contratada reconhece todos os direitos da Administração constantes do procedimento licitatório respectivos, a lei ou regulamento.

Clausula 6º
Das penalidades



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.1 O atraso injustificado no cumprimento dos prazos/etapas de execução dos serviços, acarretará nas seguintes penalidades;

Atraso de até 05 dias – advertência;

Atraso de 06 a 10 dias – multa do valor de 0,5% do contrato por dia de atraso;

Atraso de 11 dias a 15 dias – multa no valor de 1% do valor do contrato por dia de atraso;

Atraso acima de 15 dias – será caracterizada inexecução contratual, com aplicação das penalidades que se seguem;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita à imposição de multa de acima, podendo a administração, a seu critério, aplicar às penalidades de suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração de Leme, por prazo de até 02 (dois) anos e/ou declaração de inidoneidade para licitar.

Clausula 7ª

Das obrigações e responsabilidades

7.1 Da contratada:

7.1.1. Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes do edital e demais documentos integrantes do Procedimento Administrativo de licitação/convite nº 011/2022.

7.1.2 Permitir que a Contratante fiscalize os serviços através do Chefe de Gabinete;

7.1.3 Obrigações constantes do Convite nº 011/2022, e seus anexos;

7.1.4 A contratada é responsável única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços prestados, ainda que verificadas após sua aceitação pela prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

7.1.5 manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 – Da Contratante:

7.2.1 Fornecer as orientações suficientes e necessárias para a contratada;

7.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no presente contrato;

7.2.3 Demais obrigações constantes do edital e seus anexos do Convite nº 011/2022.

Clausula 8ª

Das Alterações do Contrato

8.1. À contratada obriga-se a aceitação nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que lhes fores determinado, nos termos da Lei.

Cláusula 9ª

Do suporte legal

ASSINADO DIGITALMENTE
MAGMA ASSESSORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pelo Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 011/2022, bem como pelas demais normas que regulamentam a execução do tipo de serviço contrato.

Clausula 10ª
Da dotação Orçamentária

10.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamento 2022 – reserva de dotação nº 6952– 020101.1.1100000 (90).

Clausula 11ª
Do Agente Fiscalizador do Contrato

11.1 O Agente Fiscalizador do Contrato, indicada pelo Chefe de Gabinete, será a servidora ANA PAULA DE FERRO E MACEDO.

Cláusula 12ª
Das Disposições Gerais e Finais

12.1 A contratada, na vigência do contrato, fica a única responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamação e indenizações. Não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela contratação. Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais e pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

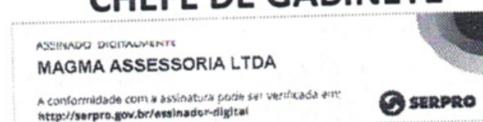
Clausula 13ª
Do foro

13.1 As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes deste Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Leme, 21 de Julho de 2022.

CARLOS ANTONIO DINIZ
CHEFE DE GABINETE



BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO
MAGMA ASSESSORIA LTDA-EPP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADA: MAGMA ASSESSORIA LTDA-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 242/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAS ÁREAS ATUARIAL E CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES, DESTINADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, SEUS REFLEXOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, 21 de Julho de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Cargo: Prefeito (em exercício)

CPF: 340.035.398-18

ASSINADO DIGITALMENTE
MAGMA ASSESSORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **CARLOS ANTONIO DINIZ**

Cargo: Chefe de gabinete

CPF: 328.960.348-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

Pela CONTRATADA:

Nome: **BENEDITO GARCIA DE OLIVIERA NETO**

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 062.670.778-10

Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
MAGMA ASSESSORIA LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **ANA PAULA DE FERRO E MACEDO**

Cargo: Coordenadora Administrativa do Governo

CPF: 113.158.398-14

Assinatura: _____